**ESTADO DE SANTA CATARINA**
**MUNICÍPIOI DE BOM JESUS DO OESTE**
Av. Nossa Senhora de Fátima, 120
Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041
CNPJ 01.594.009/0001-30
CEP 89.873-000

**CONTRATO AMINISTRATIVO Nº. 003 /2018 DE 03 DE JANEIRO DE 2018**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO de Bom Jesus do Oeste,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Av. Nossa Senhora de Fátima, 120, centro, cidade de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº . 01.594.009/0001-30, neste ato representado por seu Prefeito Sr . Ronaldo Luiz Senger, residente e domiciliado na Av. Planalto, SN, neste Município de Bom Jesus do Oeste - SC, portador do CIC nº. 027.150.949-06, RG nº. 3.437.386-1, doravante denominado **CONSORCIADO**.

**CONTRATADO:** CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMERIOS – **CIS-AMERIOS**, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica Interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 01.201.427/0001-10, com sede administrativa na Rua Euclides da Cunha, nº 160, Centro, no Município de Maravilha, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Renaldo Mueller, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 526.329.119-15, RG nº 1.658.176, residente e domiciliado na Avenida José Bressan nº. 2265, centro, Cep: 89895-000, Município de Riqueza/SC doravante denominado **CONSÓRCIO.**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Cláusula primeira** – Aplicam-se ao presente contrato de rateio as disposições legais estabelecidas no art. 241 da Constituição Federal, art. 8º da Lei Federal n. 11.107/2005, regulamentado pelo Decreto Federal 6.017/2007, pelo art. 41, III e IV, da lei Federal n. 10.406/2002 (Código Civil), Lei Federal n. 8.080 (Lei Orgânica da Saúde), Lei Federal n. 8.142/90 (Participação da comunidade na gestão do SUS), subsidiariamente a Lei Federal n. 8.666/93, no Protocolo de Intenções, que ratificado por Lei deste Município gerou o Contrato de Consórcio Público, conforme estabelecido no Contrato de Programa, o PPA, LDO e LOA deste Município, bem como o teor das cláusulas deste Contrato Administrativo de Rateio.

**Cláusula segunda** – É dispensada a realização de licitação para a celebração deste contrato de rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93 e art. 2º, III da Lei n. 11.107/2005.

**DO OBJETO**

**Cláusula terceira** – Este contrato tem por objeto disciplinar o repasse financeiro do município para manutenção das atividades do CIS/AMERIOS e/ou elaboração e execução de projetos específicos ou aquisição de bens e serviços, consultas, exames, procedimentos cirúrgicos, pessoal e manutenção de software de gerenciamento, conforme estabelecem as cláusulas oitava, II e Décima do Contrato de Consórcio Público.

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
Edição nº: 2426
Data: 08 / 01 / 2018
Ass. Responsável:

**DO RATEIO**

**Cláusula quarta** – Para a execução do objeto deste contrato, o Município repassará anualmente ao consórcio a importância de R$ 25.512,00 (Vinte e cinco mil, quinhentos e doze reais), em doze parcelas iguais e sucessivas, no valor de R$ 2.126,00 (Dois mil, cento e vinte e seis reais), mais R$ 108.119,20 (Cento e oito mil, cento e dezenove reais e vinte centavos) correspondente aos EXCEDENTES a serem utilizados pelo município.

**Parágrafo único** – Os valores expressos nesta Cláusula, poderão ser alterados na vigência do contrato, com necessárias justificativas do advento de fato novo, que deverão ser estabelecidas em Termo Aditivo convalidado pela Assembleia Geral do Consórcio.

**DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**Cláusula quinta** - São obrigações e responsabilidades do CONSORCIADO/CONTRATANTE:

I - ter assegurado o correspondente crédito orçamentário, à conta da dotação na Lei Orçamentária Anual do Município;

II - empenhar os recursos necessários, garantindo o cumprimento do Contrato;

III - cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio;

IV - publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, nos termos do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93;

V - receber a prestação de contas e consolidar nas contas do Município;

VI - controlar e acompanhar toda a execução do contrato.

**Cláusula sexta** - São obrigações e responsabilidades do CONSÓRCIO/CONTRATADO:

I - receber os recursos financeiros repassados pelo Município;

II - aplicar os recursos financeiros oriundos do presente contrato, na consecução do seu objeto, observadas as normas da contabilidade pública;

III - fornecer as informações necessárias para todas as despesas sejam consolidadas nas contas do Município.

**DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

**Cláusula sétima** - A despesa com a execução deste contrato correrá de acordo com a modalidade de despesa n° 3.1.71.70.01, 3.3.71.70.01 e 3.3.93.70.01, do orçamento do Município para o exercício de 2018, devendo ser previstos os novos créditos orçamentários capazes de dar guarida às despesas decorrentes de eventuais alterações ou prorrogações deste contrato, mediante termo aditivo.

**DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA**

**Cláusula oitava** – A despesa decorrente do presente contrato de rateio está prevista na Lei Orçamentária Anual nº 1084/2017, e respectivos anexos, nas seguintes rubricas orçamentárias:

| | | |
|---|---|---|
| 3.1.71.70.01 | Participação em Consórcios Públicos | R$ 1.580,28 |
| 3.3.71.70.01 | Participação em Consórcios Públicos | R$ 2.050,92 |
| 3.3.93.70.01 | Participação em Consórcios Públicos | R$ 130.000,00 |

**DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**Cláusula nona** - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em termo aditivo, ratificado pela Assembleia Geral.

**Parágrafo único.** Caso os gastos anuais com os serviços sejam ultrapassados pelo Município, o valor do repasse para manutenção será alterado proporcionalmente para manter o equilíbrio entre as partes, desde que aprovados os créditos adicionais nos devidos orçamentos, revistos durante a vigência do presente contrato de rateio pelo Município, que deverá ser submetido à deliberação da Assembleia Geral do Consórcio para ratificação.

**DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Cláusula décima** – Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/00, o Consórcio CIS/AMERIOS deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

**DAS PENALIDADES**

**Cláusula décima primeira** – O consorciado inadimplente com o CIS/AMERIOS será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação, tendo sua senha bloqueada para agendamento.

**Cláusula décima segunda** – Uma vez notificado da inadimplência, serão suspendidos os serviços do consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

**Cláusula décima terceira** – Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de dois meses, o ente consorciado poderá ser excluído do consórcio, mediante deliberação da Assembleia Geral.

**Cláusula décima quarta** – O Repasse mensal somente será efetuado quando o CIS/AMERIOS informar os valores com respectivos elementos econômicos para empenhamento.

**DA VIGÊNCIA**

**Cláusula décima quinta** - Este contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro 2018, podendo ser alterado ou aditado mediante Termo Aditivo com ratificação da Assembleia Geral.

**DO FORO**

**Cláusula décima sexta -** Fica eleito o foro da Comarca de Maravilha, Estado de Santa Catarina para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Cláusula décima sétima -** E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Município de Bom Jesus do Oeste (SC) aos 03 de janeiro de 2018.

**Renaldo Mueller**
**Prefeito de Riqueza**
**Presidente do CONSÓRCIO CIS/AMERIOS**

**Ronaldo Luiz Senger**
**Prefeito de Bom Jesus do Oeste**
**Município CONSORCIADO**

Testemunhas:

Marilia Ceccon Maggi
CPF: 023.802.459-83

Jandrei Luiz Brutscher
CPF: 064.256.349-79

Cesar Luis Majolo
OAB/SC N. 32.022
ASSESSOR JURIDICO MUNICIPAL